

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 320, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a securitização das dívidas de produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido impactados por eventos climáticos adversos a partir de 2021 e dá outras providências.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 320, de 2025, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a securitização das dívidas de produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido impactados por eventos climáticos adversos a partir de 2021 e dá outras providências.*

O PL nº 320, de 2025, é composto por quinze artigos.

O art. 1º autoriza a securitização das operações de crédito rural, contratadas até 30 de junho de 2025, referentes a custeio, investimento e comercialização, de produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias cujos empreendimentos, localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública, reconhecida pelo Governo Federal, ou que tenham sofrido perdas comprovadas por laudo técnico agronômico, emitido por profissional habilitado, a partir de 2021.

O art. 2º define que a securitização proposta consistirá na conversão das dívidas elegíveis em títulos lastreados pelo Tesouro Nacional, com condições especiais de pagamento e comercialização no mercado financeiro.

O art. 3º estabelece os débitos elegíveis para o enquadramento da securitização, ao passo que o art. 4º estabelece as condições financeiras da futura da securitização.

O art. 5º estabelece benefícios adicionais para produtores rurais que se mantiverem adimplentes e o art. 6º determina que os bancos deverão manter os produtores rurais em condições de normalidade, para se garantir acesso ao crédito rural sem restrições.

O art. 7º estabelece que as garantias para a renegociação das dívidas serão as usuais do crédito rural, com aproveitamento das garantias já ofertadas às instituições financeiras nos contratos originais.

O art. 8º determina que o agente financeiro deverá apresentar ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, com discriminação dos parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

O art. 9º autoriza o Poder Executivo a instituir um Fundo Garantidor para a Securitização das Dívidas Rurais (FGSDR), destinado a mitigar os riscos das operações e dar liquidez aos títulos lastreados nas dívidas renegociadas.

O art. 10, por sua vez, determina que, em prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) instituirá uma linha de crédito especial destinada à recuperação do solo e à implantação de programas de irrigação para produtores que aderirem a futura Securitização.

O art. 11 autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R\$ 60 bilhões para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas rurais.

O art. 12 determina que o Banco Central do Brasil (BCB) e o Tribunal de Contas da União (TCU) farão o acompanhamento e fiscalização da futura Lei.

O art. 13 determina que ficarão excluídos dos benefícios da securitização os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito rural.



O art. 14 estabelece que o Poder Executivo regulamentará a futura Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Por fim, o art. 15 estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O autor defendeu que a iniciativa viabilizará a renegociação das dívidas agropecuárias em condições mais justas, promoverá a segurança jurídica e a previsibilidade financeira para os produtores rurais, garantindo, dessa forma, que o setor agropecuário tenha meios de se recuperar das adversidades climáticas e continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

O PL foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II e X do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e política de investimentos e financiamentos agropecuários, e endividamento rural, respectivamente. Em decorrência, cumpre-nos, nesta ocasião, a apresentação primordial da análise de mérito do PL nº 320, de 2025.

O Senador Luis Carlos Heinze argumentou que a recorrência de eventos climáticos extremos nos últimos anos tem impactado severamente a produção agropecuária em diversas regiões do Brasil, comprometendo a capacidade de pagamento dos produtores rurais e ameaçando a continuidade das atividades econômicas do setor.

O exemplo das perdas e prejuízos no Estado do Rio Grande do Sul (RS) são exemplos significativos da conveniência e atualidade da iniciativa.

Dados parciais da Confederação Nacional de Municípios (CNM), de 14 de junho 2024, baseados nas informações oficiais do sistema nacional de Defesa Civil do Estado, mostraram prejuízo de R\$ 12,2 bilhões aos Municípios



afetados pelas enchentes no RS. A CNC destacou, na ocasião, que o setor habitacional era o mais prejudicado, com impacto de R\$ 4,7 bilhões, com 110,9 mil unidades danificadas ou destruídas. O setor público responderia por perdas de R\$ 2,5 bilhões; e o privado por R\$ 5 bilhões, sendo R\$ 4,1 bilhões relativos à agricultura e R\$ 372,1 milhões à pecuária¹.

Matéria da Agência Brasil, de 25 de julho de 2024, indicou que a tragédia climática no RS poderia representar perdas estimadas de até R\$ 58 bilhões no próprio Estado e de R\$ 38,9 bilhões em outras unidades da federação, com um impacto de cerca de R\$ 97 bilhões na economia brasileira em 2024². Havia a possibilidade de reflexos de 9,86% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, com reflexo de até 1% no PIB do Brasil.

Nesse contexto, entendemos que a proposta de securitização das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização de produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias com empreendimentos localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, ou que tenham sofrido perdas comprovadas por laudo técnico agronômico emitido por profissional habilitado, a partir de 2021, representam uma estratégia eficiente e adequada para recuperação das atividades econômicas e para o apoio não só ao setor produtivo gaúcho, mas também brasileiro.

O PL visa a criar um mecanismo estruturado de securitização das dívidas agropecuárias, garantindo prazo adequado para a recuperação dos produtores com vistas a permitir a manutenção do crédito rural e a reorganização do setor produtivo agropecuário.

Entre as principais medidas veiculadas no PL, podemos destacar como extremamente positivas as seguintes:

¹ CNC. **Balanço das chuvas no Rio Grande Sul aponta para R\$ 12,2 bilhões em prejuízos financeiros.** Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/balanco-das-chuvas-no-rio-grande-sul-aponta-para-r-12-2-bilhoes-em-prejuizos-financeiros>. Acesso em: 18 mar. 2025.

² AGÊNCIA BRASIL. **Chuvas no RS podem impactar em R\$ 97 bilhões a economia nacional.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-07/chuvas-no-rs-podem-impactar-em-r-97-bilhoes-economia-nacional#:~:text=A%20trag%C3%A9dia%20clim%C3%A1tica%20n%C3%BAo%20Rio,na%20economia%20brasileira%20este%20ano>. Acesso em: 18 mar. 2025.

- 1) prazos alongados e juros diferenciados, com amortização das dívidas em até 20 anos, com dois anos de carência e taxas anuais variáveis de 1% a 3%, conforme porte dos produtores;
- 2) inclusão de operações judicializadas, o que garantirá a redução de litígios;
- 3) bônus de adimplência, para incentivar o pagamento pontual das parcelas por meio de descontos progressivos de 30% para valores até R\$ 100.000,00, e 15% sobre o excedente.
- 4) mecanismo automático de prorrogação de parcelas, caso o produtor comprove incapacidade de pagamento devido a novos eventos climáticos adversos;
- 5) manutenção do acesso ao crédito rural para os aderentes à Securitização;
- 6) proposta de criação de um Fundo Garantidor para a Securitização das Dívidas Rurais (FGSDR), composto por recursos dos fundos constitucionais e outras fontes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- 7) contribuição de 0,2% da produção para o FGSDR, para assegurar uma fonte sustentável de recursos para mitigar riscos e viabilizar futuras renegociações sem comprometer a saúde financeira do setor;
- 8) criação de uma linha especial de crédito pelo BNDES, com taxa de juros de até 5% ao ano, voltada para recuperação do solo e programas de irrigação;
- 9) exclusão das parcelas indenizadas pelo PROAGRO, garantindo que apenas os prejuízos não cobertos pelo programa sejam objeto da renegociação;
- 10) fiscalização rigorosa da execução do Programa pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110429220>

Ante as relevantes medidas propostas para combater o endividamento do setor agropecuário, entendemos que a iniciativa do insigne Senador se mostra extremamente relevante e oportuna não só para aliviar a situação daqueles produtores rurais que foram dragados à situação de inadimplência em decorrência dos efeitos climáticos extremos no Brasil e, em especial no Rio Grande do Sul, mas, igualmente importante, para prever mecanismos para enfrentar as mudanças climáticas que estão, cada vez mais, provocando prejuízos, danos e impactos aos setores produtivos e a economia do Brasil como um todo.

III – VOTO

Dessarte, votamos pela *aprovação* do PL nº 320, de 2025, na forma proposta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110429220>